

Acta da reunião ordinária
da Câmara Municipal de
Escoa, realizada em dia
de Outubro de mil novecen-
tos e setenta e três:—

Das duas dias do mês de
Outubro de mil novecentos e setenta e
três, nesta cidade de Escoa, Paços do
Concelho e Jala das Terras, reuniu-se
a respectiva Câmara Municipal estando
presentes, além do seu Excelentíssimo
Presidente, Senhor Carlos Garcia Fialho,
os vereadores Senhores José Manuel Se-
renho Pereira, Luis Felix Nunes e Antó-
nio Francisco Nuno.

Aberta a reunião às sete e
uma horas, o Senhor Presidente come-
çou que os vereadores Senhores Ju-
gêlio Reis Fitas Figueiredo, Dona Gra-
bil da Visitação Luogado Palhada de
Lourença Fernandes e Engenheiro Mariano
Elias de Moura Costa Pinto, participa-
ram a impossibilidade da sua compa-
rência à presente reunião, faltas estas
que a Câmara deliberou considerar
como devidamente justificadas.

Seguidamente foi apesada a ac-
ta da última reunião, com dispensa
da sua leitura, por o respectivo texto

haver sido pessoalmente distribuído a todos os membros presentes, nos termos do artigo quarto do Decreto - Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, após o que a Câmara se ceifou dos seguintes assuntos:

Expediente :- Do Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Justiça, agradecendo todas as atenções que a Sua Excelência o Ministro e demais autoridades que o acompanhavam, foram por esta Câmara dispensadas, aquando da sua visita a esta cidade para presidir às cerimónias inaugurais do Tribunal da Relação desta cidade "Luzitana"; e do "Fomento Elbocense, Limitada", desta cidade, pedindo facilidades para a utilização do Teatro Garcia de Resende "Deliberação deferir a pretensão nas condições habituais".

Licenças para férias :- Foram presentes os requerimentos de Humberto Teixeira Mesquita, Anibal António Marques, Eliseu António Chassico, Américo Leandro de Casalho, Jerónimo Vicente, Joaquim José Mestre e António José Varela, todos servidores municipais, pelos quais pretendem lhes sejam concedidas as suas licenças para férias, as dos cinco primeiros solidadas por dezito dias, o sexto por quinze e três dias e o último por trinta dias. Deutás as informações que dos mesmos requerimentos constam, a Câmara

ea deliberou deferir estas pretensões.

Taxas Se mais-valia :- Presente também o requerimento de Floreal dos Santos Freire, pedindo lhe seja permitido o pagamento em prestações da taxa de "mais-valia" referente ao prédio que construiu clandestinamente na Rua de Santo António, ao Bairro da Senhora da Saúde, desta cidade. Foi deferido.

Industria Caseira :- Do mesmo modo foi presente um outro requerimento subscrito por Manuel Joaquim dos Santos, casado, de trinta e oito anos, comerciante, natural de Monte Teigo, do concelho de Poel e residente na freguesia de São Miguel de Machede, deste concelho, pedindo se lhe certifique em como na sua residência exerce a indústria de calcifaria em regime de indústria caseira.

A Câmara pelo conhecimento que tem do requerente e pelas informações que sobre o assunto colheu, deliberou, por unanimidade, certificar que o requerente, Manuel Joaquim dos Santos, casado, de trinta e oito anos, natural de Monte Teigo, concelho de Poel, exerce na sua residência, esta na freguesia de São Miguel de Machede, deste concelho, a indústria de calcifaria em regime de indústria caseira familiar autónoma, nos termos do Decreto-Lei número trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três, de dezasseis de Junho de mil novecentos e cinquenta

e dois, no que é auxiliado por sua esposa Maria Felizarda Beato dos Santos, que com ele reside em regime de co-propriedade de uma e habitação.

Doentes Pobres :- Desididamente organizados foram presentes os processos para a concessão de guias de responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas de tratamento e internamento hospitalares a favor de Elisa Augusta Dias Albino e Antônia Rosa Luiza Vieira Catarinas. Porque estas doentes não podendo ter o seu domicílio de direito neste concelho e não podem ser tratadas no hospital local, a Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a expedição das pretendidas guias.

Informou, a seguir, o Senhor Presidente, que no uso da competência que a lei lhe confere, e porque se tratava dum caso que carecia de internamento urgente, concedeu guias para o mesmo fim a favor de Floreano dos Santos Madeira. A Câmara, depois de apreciar o respectivo processo, que para tanto lhe foi presente, deliberou, por unanimidade, ratificar para os devidos efeitos o competente despacho proferido pelo Senhor Presidente.

Dredos em regime de propriedade horizontal :- Seguiu-se a apreciação do requerimento de Joaquim Baucha Mendes, pelo qual pretende se dedicar ao prédio que conste no talhão número mil e da Quinta de Santa Catarina, desta cidade,

é susceptível de ser dividido em parcelas ou fracções autónomas para serem a pertencer a proprietários também distintos.

A Câmara, tendo em vista as conclusões da respectiva vintosa, deliberou certificar que o mencionado prédio se compõe das seguintes parcelas ou fracções, distintas, autónomas e suficientemente independentes entre si:

Primeira Parcela: - Constituída pelo rés-do-chão do prédio, que se compõe de corredor, sala, cozinha, despensa sob a escada exterior de acesso ao primeiro andar, três quartos, quarto de banho, e retrete para serviços. A área coberta é de cento e quarenta metros quadrados. Janelas e esta parcela ficam o logradouro na parte anterior do edifício com a área de sessenta e seis metros e seis decímetros quadrados; quintal, na parte posterior com a área de quarenta e sete metros e oitenta e dois decímetros quadrados e garagem com quinze metros e trinta e quatro decímetros quadrados.

Segunda Parcela: - Constituída pelo primeiro andar do edifício, que se compõe de escada principal, interior, corredor, sala, cozinha, três quartos, quarto de banho, retrete para serviços. Nos entre-flores, existem arrecadações. No alçado principal têm uma varanda e no posterior um pequeno logradouro e

escada, exterior, de acesso ao quintal. A área coberta é de cento e quatro metros quadrados. Buexos fazem um logradouro junto do alçado principal com a área de vinte e nove metros e trinta e oito decímetros quadrados, quintal com a área de trinta metros e vinte e nove decímetros quadrados, na parte posterior, e garagem com a área de quinze metros e trinta e quatro decímetros quadrados. É comum com estas duas parcelas fica um acesso às respectivas garagens com a área de setenta e dois metros e setenta e sete decímetros quadrados.

Estas parcelas permitem a sua venda distinta, para serem a pertencer a proprietários também distintos, nos termos da Lei número quarenta mil trezentos e trinta e três, de doze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Seguidamente foi presente e apreciado um outro requerimento do mesmo requerente, Joaquim Banha Mendes, pelo qual pretende que igualmente se declare o prédio que contém no lote número vinte e um da referida Quinta de Santa Catarina, e' ou não susceptível de ser dividido em parcelas ou fracções autónomas, para serem a pertencer a proprietários distintos.

A Câmara, em face das conclusões a que chegou a competente Comissão de Vistoria, constantes do respectivo auto, deliberou declarar que o mencionado

pequeno e susceptível de ser dividido nas seguintes parcelas ou fracções, inteiramente distintas, autónomas e suficientemente distintas entre si.

Primeira Parcela: - Constituída pelo rés-do-chão do mesmo prédio, que se compõe de corredor, sala, cozinha, despensa, sobre a caixa da escada principal de acesso ao primeiro andar, pequena arrecadação num recanto, três quartos, quarto de banho e retrete de serviços. A área coberta é de cento e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados. Anexos a esta parcela ficam um logradouro, furo do alçado principal, com a área de cinquenta e três metros e cinquenta e nove decímetros, um quintal, na parte posterior com setenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados, e uma garagem com dezasseis metros e setenta e um decímetros quadrados.

Segunda Parcela: - Constituída pelo primeiro andar, que se compõe de escada principal, interiores, corredor, sala, cozinha, pequena despensa, três quartos, quarto de banho e retrete para serviços. Os entre-ferrões são aproveitados para arrumos. No alçado principal há uma sacada e no posterior um pequeno terraço e escada exterior para acesso ao quintal. A área coberta é de cento e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados. Anexos a esta parcela ficam um logradouro na parte

anterior com quinhentos metros e setenta e oito decímetros quadrados, um quintal, na parte posterior, com setenta metros e quinhentos e sete decímetros quadrados e uma garagem com dezasseis metros e sessenta e um decímetros quadrados.

Estas fazendas permitem a sua venda e propiciam distinção, nos termos do Decreto-Lei número quarenta mil trezentos e trinta e três, de doze de Outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Estufa do Jardim Público: - Dize o senhor presidente que por deliberação desta Câmara tomada em uma reunião de três de corrente, foi resolvido adjudicar o fornecimento e aparelhamento de vidros para estufa, em construção, no jardim público, desta cidade, à firma Videalbe - Sociedade do Alentejo e Algarve, Limitada, no consequente que a proposta desta firma era a mais vantajosa para o Município por ser a de mais baixo preço.

Todavia, para uma melhor apreciação das propostas apresentadas ao respectivo concurso, mostra-se que a Câmara foi induzida em erro, não é a daquela firma a proposta mais vantajosa, mas sim a da "Videopul" - Sociedade Videira do Sul, Limitada, porquanto o valor daquela, em face da área a cobrir, é de quinhentos e dois mil setecentos e cinquenta escudos, enquanto que a desta é de quinhentos e dois mil e quinhentos escudos.

Deste modo, propõe o senhor presidente

te:

Primeira. - Que se delibere aprovar a deliberação tomada sobre esta matéria em reunião de três do executivo;

Segunda: - Que se faça a adjudicação em causa à firma, também concorrente, "Sideropol", pelo valor da sua proposta ou seja pela importância de oitocenta e dois mil e quinhentos réis.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Alienação de lotes de terreno na segunda Zona Industrial: - O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:

Quilómetros são os interessados que até junto desta Câmara têm sido no propósito de saberem das possibilidades que têm de adquirir a este Município lotes de terreno destinados à construção de oficinas industriais ou até mesmo de unidades industriais.

Dea, dispõe a Câmara de terrenos, em relativa abundância na segunda Zona Industrial, desta cidade, que depois de devidamente loteados se destinam a aqueles fins.

Porque assim é conveniente facilitar aos interessados a compra de terrenos para os fins em questão, dadas as referências benéficas que esses estabelecimentos virão a ter na economia do Município, propõe:

Primeira - Que a Câmara delibere apesar o loteamento dos terrenos que o Município possui a Heedade da

Barbaçara, junto à estrada de Alucieim, desta cidade, descritos na Conservatória do Registo Predial de Esora sob os números dezanete mil setecentos e dezanete e dezanete mil setecentos e dezoito, com o plano projecto elaborado pela Repartição Técnica Municipal;

Segunda :- Que para alienação dos respectivos lotes sejam adoptadas as "Condições Gerais das Aliações de Terrenos Municipais destinados a Construções", aprovadas por deliberação desta Câmara Municipal em sua reunião de sete de Março de mil novecentos e quarenta e sete, com as alterações que lhe foram introduzidas em reunião de trinta e um de Março de mil novecentos e cinquenta, e, ainda as seguintes:

"Condições Especiais para a venda em hasta pública, de lotes de terreno municipal destinados à construção de edifícios industriais na zona industrial numerados, próximo da estrada de Alucieim"

Os lotes estão indicados na planta topográfica com os números um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, sendo as suas áreas e preço por metro quadrado o seguinte:

- Lote número um - dois mil quinhentos e cinquenta metros quadrados - cinquenta escudos;
- Lote número dois - dois mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados - cinquenta escudos;
- Lote número três - dois mil e duzentos me-

- lotes quadrados - cinquenta e seis;
 - Lote número quatro - dois mil e quarenta e seis metros quadrados - cinquenta e seis;
 - Lote número cinco - cinco mil e quarenta e seis metros quadrados - cinquenta e seis;
 - Lote número seis - sete mil e quarenta e seis metros quadrados - cinquenta e seis;
 - Lote número sete - dez mil e cinquenta e seis metros quadrados - cinquenta e seis;
 - Lote número oito - cinco mil e quarenta e seis metros quadrados - cinquenta e seis;
 - Lote número nove - dez mil e cinquenta e seis metros quadrados - cinquenta e seis.

Primeira - Nestes lotes só poderão ser implantadas construções destinadas a oficinas e indústrias segundo as condições realísticas impostas no Regulamento da Zona Industrial de Évora.

Segunda - Não é permitida a construção de habitações a não ser das casas destinadas ao pessoal cuja presença seja necessária para assegurar o funcionamento, segurança ou conservação dos estabelecimentos industriais. Estas habitações deverão ficar implantadas a distância dos edifícios industriais e com isolamento conveniente, de acordo com o tipo do estabelecimento e os pareceres das Entidades Oficiais competentes.

Terceira - Em relação ao alinhamento da rua as construções serão feitas de acordo com o Regulamento da Zona Industrial o mesmo sucedendo quanto aos limites laterais e posteriores dos lotes.

Quarta - A superfície coberta não

pode exceder acento por cento da superfície do lote não podendo, porém, por cada metro quadrado desta superfície ser permitido um volume superior de cinco metros e meio, cúbicos, o que fixará a altura máxima do edifício que não poderá ultrapassar este metro e meio, isto é, nos lotes destinados a oficinas pequenas indústrias, média indústria e grande indústria.

Parágrafo único - Em casos especiais devidamente justificados e em que seja indispensável exceder este limite para o conveniente funcionamento da instalação industrial, pode a Câmara admitir tal solução que deverá contudo ser estudada de forma a esteticamente não prejudicar o conjunto da zona ou a perspectiva da cidade.

Quinta - Em todos os lotes, com exceção dos de área inferior a setecentos metros quadrados, deverá a carga e descarga efetuar-se no interior do lote não sendo permitidos cisos ou dispositivos semelhantes junto da via pública.

Sexta - Os lotes serão obrigatoriamente vedados devendo usar-se de preferência a vedação transparente. Os muros altos e aqueles que suportem gradamento não poderão ultrapassar um metro e meio de altura.

Sétima - O terreno compreendido entre a via pública e os edifícios deverá ser obrigatoriamente arborizados ou arborizados e com acesso conveniente e

apressado pela Câmara. Nesta faixa de terreno não será permitida qualquer construção.

Oitava - Em tudo se observarão as disposições do Regulamento da Zona Industrial de Évora além daquelas que aqui estão especificadas.

Nona - Na construção dos edifícios observar-se-ão os preceitos do Regulamento Officiais aplicáveis a cada caso e tanto quanto possível o Regulamento da Construção Urbana para a Cidade de Évora, caso no seguinte:

a) - Os projectos serão elaborados por Arquitectos, Engenheiros ou Agentes Técnicos de Engenharia.

b) - Não serão permitidas as construções de edifícios que embora de carácter industrial tenham valor arquitectónico e não prejudiquem o conjunto da zona da cidade.

Décima - Durante dez anos contados a partir da data da adjudicação os adjudicatários não poderão dar utilização diferente da prevista, ocupação com indústria ou oficinas, nem podem abandonar o terreno ou edifícios nele construídos para outro fim. Não podem também alienar o terreno ou este e edificações nele construídas, durante esse período sem autorização da Câmara que só a poderá conceder desde que o novo adjudicatário fique perante a Câmara com as iguais obrigações, accettando as condições de

Seu da estes trabalhos, a falta de empene-
to nesta condição implicará a rescisão
do terreno e todas as benfeitorias para
a Câmara nos termos da Décima Condi-
ção Geral das Aliações de Terrenos Mu-
nicipais destinados a Construções.

Décima Terceira - As edificações
devem ser iniciadas até noventa dias a
contar da data da arrecatação ou venda
e ficarem concluídas até e quatro meses
depois da data limite fixada para in-
ício da obra, salvo caso devidamente jus-
tificados em que cada um destes prazos
podrá ser prorrogado, uma única vez,
por seis meses. Considera-se concluído o
edifício ou edifícios cujo conjunto forma
a respectiva licença de ocupação.

Parágrafo único - Fidos os prazos
ou respectivas prorrogações, quando de-
vidamente autorizadas será aplicada ao
proprietário do lote a multa de Escondo-
mil, por cada mês que aqueles prazos
forem excedidos podendo a Câmara, fin-
dos os doze meses de aplicação da mul-
ta, optar pela continuação neste regime,
ou usar a faculdade conferida pela Con-
dição décima das "Condições Gerais das
Aliações de Terrenos Municipais destina-
dos a Construções".

Posta à discussão foi esta propos-
ta aprovada por unanimidade.

Mais foi deliberado submeter esta
deliberação à ratificação do Conselho Mu-
nicipal nos termos e para os efeitos do
disposto no número dois do artigo em-

quarta e vice do Código Administrativo.

Visitas Guiadas: - O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que a Comissão Municipal de Turismo, sai, brevemente, recatar a promoção de visitas guiadas aos principais monumentos históricos, artísticos e arqueológicos do nosso concelho, visitas estas que as séries anteriores obtiveram anulado o êxito.

Concurso de promoção para escrevidores - Dactilógrafos de primeira classe:

- Comunicou o Senhor Presidente que existem presentemente duas vagas no quadro pessoal da secretaria desta Câmara, de escrevidores - dactilógrafos de primeira classe, em virtude da promoção à categoria de técnico oficial dos respectivos escrevidores.

Convidado presidenciar pelo seu predecessor propôs o Senhor Presidente; - o que a Câmara aprovou por unanimidade - abrir concurso público para habilitação e promoção das referidas vagas e das que se vierem a verificar nos três anos seguintes, nos termos do artigo mencionado e artigo e vice do Código Administrativo.

Penitenciar Municipal: - O senhor Senhor Vereador Pereira comunicou que o Penitenciar Municipal foi ultimamente analisado. De uma visita superficial a que então se procedeu, constata-se que três dos farragos particulares foram recolhidos e deles se retiraram alguns objectos ali depositados.

O assalto - continuou o mesmo Vereador - devia ter sido feito pelo lado do terreno hoje pertencente à Junta Autónoma das Escolas, que lhe fica contíguo, pois ali foi encontrada uma escada, o mesmo se verificando, na mesma posição, do lado de dentro do cemitério, que evidentemente serviam para a escalada.

Porém, portanto que do facto se desse conhecimento à Polícia de Segurança Pública, pediu-lhe para proceder às necessárias diligências com vista à descoberta do autor ou autores da proeza e se proceder criminalmente contra eles.

O Senhor Presidente, que interesse a seguir, lamentou que tal proeza - que só pode ser feita de um dementado - se tivesse verificado na nossa cidade, pois briga com os sentimentos de toda a população.

O caso sai ser, como o Senhor Vereador sugere, posto à Polícia de Segurança Pública, pedindo para ele o maior interesse com vista à descoberta dos autores da proeza.

O mesmo Vereador, ainda a propósito do cemitério, disse que, aproximando-se a festa dos fiéis defuntos, torna-se necessário proceder-se a uma limpeza mais cuidada do cemitério. Mas porque existem várias vagas no respectivo quadro do pessoal e por que estas vagas são de fácil preenchimento por não haver quem as queira ocupar, pediu a melhor colaboração dos felizes do jardim e dos

serviços de higiene e limpeza, destacando para o comitê algum pessoal que pudesse ser empregado naquele serviço.

Pede também que para beneficição dos respectivos aparelhos fossem para ali levadas algumas caixas de caibó.

Os secretários dos trabalhos do jardim e da higiene e limpeza, prometeram prestar a colaboração que lhes era pedida, levando para o comitê algumas unidades. Por sua vez o Senhor Presidente determinou à Repartição Técnica o fornecimento de caibó necessário à reparação dos aparelhos das ruas.

Terrenos para construção: - O Secretário Senhor Felix parece regozijar-se com o facto de dentro em breve serem postos à venda terrenos municipais para a construção de edificações destinadas à indústria.

Hoje - continuou o mesmo Secretário - era conveniente que iguais propriedades fossem tomadas quanto à venda de lotes para construção urbana, cuja falta muito se faz sentir nesta cidade, dando assim origem à elevação das rendas.

Respondem-lhe o Senhor Presidente, informando que está nos propósitos da Câmara, o que aliás já aqui foi exposto, adquirir esses terrenos para, depois de urbanizados, serem postos à venda. O problema de cons-

atenção de casas de renda econômica na Quinta do Esmeraldo, estava afeto, como todos sabem, à Federação das Casas de Residência, que se propunha construir ali cerca de quinhentas habitações.

Todavia tal competência passou para o Fundo de Fomento de Habitação que prometeu dispensar ao assunto a melhor atenção com vista à concretização de tal projecto, o que não se verificou ainda, razão por que cobra na próxima semana deslocar-se a Lisboa para novamente discutir este problema que junto de Sua Excelência o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo e até mesmo Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas.

Igual interesse está a Câmara a pôr como sempre pôs, na urbanização dos terrenos adquiridos pela Câmara junto da Quinta da Malagueira, aguardando-se a todo o momento a aprovação do respectivo projecto para imediatamente se pôr em prática os respectivos lotes. Leia este problema para pôr também à consideração dos respectivos departamentos estatais que intercedem no assunto.

Também e no seguimento da sugestão aqui formulada pelo vereador senhor Felix Nunes, pensa-se necessar uma parte da docta das figueiras para a construção de um ou mais blocos habitacionais destinados aos aposentados municipais, projecto este de relativamente fácil concretização pois, inclusive, dispõe-se de um projecto que com pequenas alterações servirá para o efei-

to. O mesmo vereador posteriormente se congratulou com estas comunicações do Senhor Presidente, fazendo votos para que a sua concretização sejam um facto muito em breve.

Caminho de Acesso ao Bairro da Comenda: - O mesmo vereador Senhor Mendes, chamou a atenção da Câmara para a necessidade urgente que há de se reparar convenientemente o caminho de acesso ao Bairro da Comenda que não pode manter-se pelo processo actualmente em uso, isto é, mediante o lançamento de entulhos nas covas que ali se formam, pois tal processo não resolve o problema e sai custando sempre cada vez mais o pagamento do mesmo.

É facto motivado pelo precário estado de conservação ^o que este caminho se encontra, que deixou de fazer-se a carreira de autocarros que seria aquela bairro. Os pedidos para a respectiva população, são pois evidentes, pelo que se impõe a reparação urgente do caminho em questão e o estabelecimento da referida carreira de autocarros.

Respondeu-lhe o Senhor Presidente para dizer que são inteiramente pertinentes e oportunos os reparos feitos pelo Senhor vereador, razão por que irem ser dadas instâncias à Repartição Técnica para presidenciar urgentemente pela

reparação conveniente do canilho em questão até para que a empresa concessionária não possa argumentar a suspensão da carreira de auto-carros com o estado de conservação do canilho.

Reparação: - Scandamente o mesmo Vereador voltou a chamar a atenção da Câmara para a necessidade que há de cair-se a fachada posterior do Teatro Garcia de Resende, bem como os muros do "Jardim Diana", pois encontram-se em lamentável estado de conservação.

Em resposta, disse o Senhor Presidente que tais trabalhos não foram ainda realizados por falta de mão de obra, mas que agora talvez já seja mais fácil conseguir-se operários para a realização de tais trabalhos. Para tanto seriam as dadas as necessárias instruções à Repartição Técnica.

Embelezamento da Praça do Giraldo: - Scandamente, sugeriu o mesmo Vereador que se promovesse a limpeza da Praça do Giraldo pela colocação de lajas ou pisos com arabescos decorativos, a exemplo do que se verifica noutros países e conforme modelo que a título exemplificativo apresentou.

O Senhor Presidente aceitou feliz a ideia, parecendo-lhe portanto de adaptar, lembrando, porém, que tais recipientes dessem ser quiosques, para poderem ser usados consequente as exigências do tráfego.

Limpeza da Divisão: - Por sua vez o Se-

seador Senhor Luelo, comunicou à Câmara que a Companhia de Petróleos B.P. já fez transferir para o campo de adição desta cidade, o competente depósito para a bomba de gasolina a instalar ali, tornando-se, portanto, agora necessário que a Câmara vuole proceder à abstração da respectiva forma para sua conveniente colocação e seguidamente poder ser montada a competente bomba.

Conquanto se precise a colocação da referida bomba no local previsto na planta do Campo de Adição, sugere a companhia petrolífera interessada um pequeno desvio, conforme projecto que apresenta e que o Senhor Secador exhibiu, desvio esse que parece não ter qualquer inconveniente.

Igualmente se torna necessária a instalação de energia eléctrica no campo que possa depois abastecer aquela bomba.

Interessando, disse o Senhor Presidente que toda e qualquer instalação a fazer no campo de adição obedece ao projecto elaborado e aprovado pela Direcção-Geral de Acciões Útils do Rio, e assim, a alteração à localização da Bomba de Gasolina, só pode concretizar-se depois de ouvida a já aludida Direcção-Geral.

Deste modo, a proposta de alteração em causa terá que ser remetida a esse departamento estatal; para tanto desce a Companhia de Gasos-

Para S.P. dirigir-se directamente à Câmara para que o assunto tome carácter oficial.

Impedimentos Públicos: - O mesmo Vereador lembrou a conveniência que haveria de se sugerir a todos os construtores civis para que nos prédios que tenham a esplanada nesta cidade com mais de dois andares, sejam providos de condutas de lixo o que, a ser feita, seria facilitar grandemente o serviço de recolha de lixo, serviço este em que se está grandemente empenhado em melhorá-lo.

Diz ainda o mesmo vereador que se está a adoptar, na recolha de lixo junto dos prédios de habitação colectiva, sacos de plástico, recuperáveis, o que, não obstante essa recuperação, se torna relativamente oneroso. Para além do mais estes recipientes são inúteis, caem porque sugere a sua substituição por contentores metálicos, consequentemente de duração quase que ilimitada e, ao mesmo tempo, de mais fácil e mais eficiente manuseamento.

Claro que a aquisição destes contentores far-se-ia por fases, consoante as possibilidades financeiras do município.

Respondeu-lhe o Senhor Presidente, dizendo que concordava inteiramente com as sugestões do Senhor Vereador, mas no que toca à obrigatoriedade de dotar os nossos prédios, com mais de três pisos com condutas para lixo, o assunto terá presivelmente que ser regulamentado pois que

com preceito legal que regule o assunto a Câmara não poderá impor.

Quanto à substituição dos sacos de plástico por contentores metálicos a Câmara apresentou inicialmente ideia pelo que se poderia estudar a sua adopção, tanto mais que uma coisa já estava para a recolha e transporte de lixo sai entre o funcionamento que poderia ser adaptada para o efeito.

Ainda no propósito de melhorar o serviço de recolha de lixo sugeriu também o Senhor Lúcio que nas zonas construídas as respectivas esmolas fossem pagas de terceiros, e quanto digo e quando tal sistema ou disposição não pudesse ser imposto por falta de regulamentação adequada, pelo menos que se fizesse uma campanha junto dos respectivos proprietários para que voluntariamente os tenham adaptando.

Ação de Indemnização: - Por fim o Senhor Presidente disse que, como resulta do conhecimento geral, e esse pelo Tribunal Judicial desta comarca, uma acção intentada por Manuel Soares e Alberto para haver desta Câmara Municipal, seus serviços municipalizados e Companhia de Seguros Douro, uma indemnização pela incapacidade física que recebeu quando dum acidente de viação de que uma vítima, digo acidente de viação de que foi vítima e ferido, ao que alega, pelo mal funcionamento dos transportes colectivos urbanos.

nos, Francisco José Lobre. A indemnização pedida é de quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta e sete reais, enquanto que o valor do seguro é apenas de cem mil e oitenta e sete reais.

Todos os elementos de prova recolhidos no processo pode-se concluir pela culpabilidade do condutor Lobre, o que a prozage-se, levará certamente o juiz a fixar uma indemnização substancialmente superior ao limite do seguro.

Importa, por isso, procurar-se um acordo com o laudo quanto ao montante da indemnização, antes ou no decorrer da audiência de discussão e julgamento, solução esta que nas circunstâncias expostas se afigura mais segura e mais vantajosa para a Câmara e seus serviços municipalizados, razão por que pede-lhe sejam concedidos os necessários poderes para na sua qualidade de presidente desta Câmara Municipal e do Conselho de Administração dos serviços municipalizados e em representação destas entidades, procurar um acordo com o sinistro, entrando assim numa tentativa de conciliação.

A Câmara apreciando devidamente o problema posto e as vantagens ou inconvenientes que possam resultar da augecida tentativa de conciliação, deliberou, por unanimidade, apesar esta proposta do Senhor Presidente, conferindo-lhe plenos poderes para em representação deste corpo administrativo e dos seus serviços municipalizados, tentar um acordo com o autor da acção quanto ao valor da indemniza-

ção pedida.

Balançetes :- Saldo verificados no dia de hoje: Câmara - dez milhões quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e quinze escudos e quarenta e sete centavos. Jurisdicção - quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e sete escudos e cinquenta e sete centavos.

Pagamentos :- Autorizados os pagamentos compreendidos nas autorizações número dois mil oitocentos e setenta e sete a número dois mil novecentos e setenta e oito no total de cento e setenta mil trezentos e dez e seis escudos e setenta e sete centavos da Câmara e os compreendidos, digo da Câmara, considerando-se aprovada em reunião a parte da acta que lhes compete da presente reunião. Ratificados os pagamentos compreendidos nas autorizações número dois mil oitocentos e setenta e nove a número dois mil oitocentos e setenta e seis no total de quinhentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e sete escudos da Câmara.

Aprovação em Alvimba :- A Câmara, ao abrigo do parágrafo primeiro do artigo trezentos e cinquenta e quatro do Código Administrativo deliberou e aprovou em reunião, para efeitos imediatos, as deliberações tomadas nesta reunião, sob as epígrafes: "Indústria caseira" e "Têxteis em regime de propriedade local".

E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, do

